

APROXIMAÇÕES ENTRE ÉTICA ANIMAL E ÉTICA DA VIDA

Similarities between animal ethics and ethics of life

Salete Oro Boff

Pós-Doutora em Direito-UFSC. Professora do PPG Direito - IMED. “Mecanismos de Efetivação da Democracia Sustentável”. Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual – GEDIPI. Coordenado do projeto de extensão NIT- Núcleo de Inovação Tecnológica -IMED. Docente da UFFS e do IESA. Email: salete.oro.boff@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9964386845761903>

Luana Rocha Porto Cavalheiro

Mestre em Direito e Sustentabilidade pela Faculdade Meridional. Pós Graduada em Processo Civil com ênfase em Direito Tributário pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo-IESA. Advogada. Email: luanna.cavalheiro@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7525419104658780>

Recebido: 05.01.2017 | Aceito: 20.03.2017

RESUMO: Este estudo enseja apresentar possíveis aproximações entre a Ética animal e a Ética da vida. É prática comum dos seres humanos utilizarem outras espécies para seu benefício, como na alimentação, no vestuário e o uso em experiências. A utilização dos animais não-humanos para benefícios dos seres humanos têm causado polêmica entre seus defensores e, principalmente, em relação às práticas que levam à insustentabilidade do ecossistema. Nessa perspectiva, pretende-se demonstrar que o reconhecimento dos direitos dos animais pode contribuir para a efetivação da sustentabilidade, considerada como dimensão na construção de condições de justiça social. Para a pesquisa utiliza-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Animais. Ética.

ABSTRACT: This study presents possible similarities between animal ethics and the ethics of life. It is a common practice for people using other species for their benefit, such as food, clothing

and experimentation. The use of non-human animals in order to benefit human beings has caused controversy among its supporters, especially on the subject of practices that lead to ecosystem's unsustainability. In this perspective, it is intended to demonstrate that the recognition of animal rights can contribute to sustainability's effectiveness, what considered as a dimension in the construction conditions of social justice. For the research, the deductive method and the technical literature research have been used.

KEYWORDS: Animal Rights. Animal Ethics. Ethics of Life.

SUMÁRIO: 1. Introdução - 2. Para além do antropocentrismo - 3. A ética animal na visão de Peter Singer e Tom Regan - 4. Ética da vida e pretensão de sustentabilidade - 5. Conclusão - 6. Notas de Referência

1. INTRODUÇÃO

Com o aumento da população e das necessidades criadas, ampliou-se a utilização e o consumo de recursos naturais, bem como de animais não-humanos, na alimentação¹, no vestuário (roupas e acessórios), nas experiências científicas, entre outros. Esse uso deliberado leva a indagações: existem limites para a utilização dos animais pelos seres humanos? A ética animal dirige-se a que espécie de animal?

Partindo dos questionamentos expostos, o presente trabalho objetiva ultrapassar a concepção antropocêntrica, ou seja, investigar o direito dos animais juntamente com a ética da vida. Por essa razão, o intuito é de investigar se, além dos animais humanos, os animais-não humanos, tanto os vertebrados como os invertebrados, possuem direitos e se esses devem ser respeitados do mesmo modo que são os dos seres humanos. Considera-se, preliminarmente que os animais devem usufruir de condições propícias ao seu

desenvolvimento e à sua integridade física, emocional e ambiental.

Considera-se, inicialmente, que é dever do homem cuidar dos animais não-humanos. A ecologia profunda ensina a compreender a importância e o cuidado que se deve ter com os seres vivos existentes no planeta Terra, principalmente a natureza.

Aos animais não-humanos falta a consciência. Diz-se que por eles sentirem dor, sofrimento, entre outros sentimentos, são 'sencientes', característica que é atribuída a todos os animais vertebrados. Esta matéria integra a Declaração de Cambridge, a qual estabeleceu, em 2012, que além dos animais vertebrados, alguns animais invertebrados também são sencientes, assunto polêmico e estudado entre os cientistas do ramo.

Para dar conta dessa abordagem, passa-se a discorrer sobre os limites da visão antropocêntrica para, na sequência, tratar sobre a ética animal na visão de Peter Singer e Tom Regan e apresentar uma abordagem da ética da vida para a sustentabilidade². Utiliza-se o método dedutivo, partindo-se da compreensão da regra geral para então compreender os casos específicos, apresentando que a ética da vida é condição de possibilidade para o ser humano, assim como a necessária observância da ecologia geral, incluindo a ética animal. A técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica, em fontes primárias e secundárias.

2. PARA ALÉM DO ANTROPOCENTRISMO

Ao passo que a humanidade está em constante busca do progresso e do bem-estar humano, há que se indagar

sobre as ações e a responsabilidade e os limites da atuação humana. Se considerada somente a visão antropocêntrica³ percebe-se que a mesma é insuficiente e tem levado à degradação dos recursos naturais, em razão da utilização descontrolada da natureza voltada a satisfazer os interesses do homem. Essas ações levam a um descompasso entre o aumento da população e de suas necessidades e a finitude dos recursos naturais. A consequência é o impacto ambiental realizado pelas ações humanas insustentáveis.

As práticas insustentáveis dos seres humanos, leva ao especismo, por conta da crença que são seres superiores e que o mundo gira em torno da sua “humanidade”. Segundo Heron José de Santana ⁴ “o especismo é um conjunto de ideias, pensamentos, doutrinas e visões de mundo, que têm como ponto de partida a crença de que os animais não-humanos, sendo destituídos de atributos espirituais, existem apenas para o benefício da espécie humana” (2006, p. 13)

O antropocentrismo considera o homem como absoluto, numa lógica utilitarista, com a natureza subserviente e submissa. Aos animais não-humanos é conferido um valor instrumental. Numa visão moderada, o antropocentrismo ocupa-se do desejo humano de viver em um ambiente saudável, em desfrutar do belo (paisagens, animais) e em garantir tais condições para as gerações humanas futuras. Relativamente aos animais, considera-se que, por não possuírem consciência e racionalidade, todo o tratamento e uso de animais por parte dos humanos estaria eticamente permitido (NACONECY, 2006, p. 66).

Dessa forma, para o antropocentrismo, apenas os seres humanos são detentores de valor intrínseco, estando as

outras espécies de seres vivos a dispor da humanidade para garantir a qualidade de vida humana. Explica Oliveira (2013) que “O antropocentrismo pode ser definido, em síntese, pela ideia de que apenas o ser humano tem valor intrínseco, todo o mais possui valor instrumental em função dos interesses humanos” (2013, p. 38).

Para uma vida em harmonia e equilíbrio no planeta é preciso romper essa visão antropocêntrica, e essa é uma das preocupações da ecologia profunda. Neste sentido, “[...] a ruptura com a visão antropocêntrica não é recente, percorre a linha do tempo, sempre esteve presente na filosofia, conquanto de modo minoritário ou sem conquistar tantos corações e mentes” (OLIVEIRA, 2011, p. 67-68).

Na década de 70, o primeiro autor a se manifestar e diferenciar a ecologia profunda da ecologia rasa⁵ foi o noruegano Arne Naess (1995). A ecologia profunda evidencia uma tentativa de construir uma ruptura com essa visão antropocêntrica (ecologia rasa), levando em consideração o direitos dos animais não-humanos, e outras espécies de seres vivos que existem no planeta, combatendo a degradação dos recursos naturais, na presença do ecocentrismo.⁶

O objetivo do movimento da ecologia profunda é pela promoção de mudanças sociais, centrado no antropocêntrico. Em 1984 Naess e Devall desenvolveram a plataforma para o movimento da ecologia profunda, que trouxe oito pontos plurais que podem ser compartilhados com diversas crenças e religiões, e de alguma forma vieram para afastar essa visão antropocêntrica (DEVALL, 2001). Esses pontos tem como premissa “o bem estar e o

florescimento da vida humana e não-humana na Terra tem valor em si mesmos (sinônimos: valor inerente; valor intrínseco)”, pois são independentes da utilidade da vida não humana para propósitos humanos; considera que a “riqueza e diversidade das formas de vida contribuem para a realização desses valores e são valores em si mesmos;” que os humanos “não tem o direito de reduzir a riqueza e a diversidade, exceto para satisfazer necessidades vitais”; que o “florescimento da vida e cultura humanas é compatível com o decréscimo da população humana”; que a atuação do ser na vida não-humana é excessiva, e a situação está piorando rapidamente; que há necessidade de mudança nas políticas, “na economia básica, estruturas tecnológicas e ideológicas”, visando novos resultados; que a “mudança ideológica consiste basicamente em apreciar a qualidade de vida (residindo em situações de valor inerente), em vez de aderir a um padrão de vida cada vez mais elevado. Haverá uma profunda consciência entre grande e excelente”; e a obrigação de implementar as mudanças necessárias por todos.

Na visão de Capra (2006), a ecologia profunda é a compreensão de um mundo como um organismo vivo, no qual existe uma relação de interdependência entre todos os seres vivos, uma vez que não existe nenhum organismo individual que viva em isolamento, portanto, o planeta é um organismo vivo e integrado a todas as formas de vida. Dessa forma, introduz uma responsabilidade moral com a fauna e a flora. Desse modo, a mudança de paradigma, da visão antropocêntrica para uma visão que vise à evolução do homem juntamente com o meio em que vive parece ser condição de possibilidade. Mas para que isto ocorra, é necessário o abandono de alguns hábitos dos seres humanos, principalmente, em relação aos animais não-

humanos e o reconhecimento dos direitos dos demais seres vivos._

Alguns países já realizaram mudanças constitucionais visando dar maior proteção aos recursos naturais, como a Constituição do Equador que elevou o meio ambiente a condição de sujeito de direito, prevendo os direitos da natureza em seu artigo 71º “La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos.” Pelo exemplo do Equador não só a espécie humana é considerada sujeito de direito, mas também o meio ambiente.

Mais além foi a previsão da Constituição da Bolívia ao prever o direito dos animais em seu artigo 33º

Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.

Os ‘outros seres vivos’, expressos na lei, dizem respeito aos animais⁷. Constata-se que as Constituições do Equador e da Bolívia estão afastando o antropocentrismo de suas normas em busca de direitos sustentáveis, direcionando-se ao futuro do planeta Terra. Tomando os dois exemplos, percebe-se que há uma transição, na qual se observa a defesa da flora e da fauna também no aparato jurídico de alguns países.

No Brasil não há proteção constitucional nos moldes equatorianos e bolivianos. E a legislação infraconstitucional é branda, não abarcando uma hipótese total de proteção.

O inciso VII⁸ do artigo 225 da Constituição Federal, deixa dúvidas quanto à proteção da fauna e da flora e se haveria a intenção de ampliar a interpretação atribuindo direitos aos animais e a natureza. Dada à impossibilidade de dimensionar a abrangência, não há consenso no Brasil sobre a referida matéria.

Nesse sentido, os animais não-humanos possuem algumas proteções jurídicas que defendem sua integridade, mas não possuem ‘direitos’ que podem ser exigidos por si próprios. Os seres humanos, como seus detentores, é que têm a titularidade para postular os direitos dos animais não humanos. Em outras palavras, o que está garantido é o que é de interesse dos humanos.

Naess (1995), em uma passagem da sua obra “Equality, saenes, and rights”, conta a sua história. Ele viveu durante dez anos nas Montanhas na Noruega, e se viu forçado a pisar em um tipo de planta local, a ‘salix herbacea’, ele explica que nunca sentiu a necessidade de justificar tal comportamento por pensar que essas plantas têm menor valor intrínseco ou um direito de viver e florescer menor do que os outros seres vivos, ou ao dele próprio. E ainda explica que é justificável viver nestas zonas de montanha, quando se admira essas plantas e reconhece o seu direito “igual” para viver e florescer com o direito de os outros seres vivos.

A intuição é muito utilizada e discutida pelos defensores da ecologia profunda, pois existem muitos conflitos de conceitos e definição do que realmente seria intuição. Nessa concepção, Naess (1995) explica que, como intuição pode-se entender que se há uma escolha em pisar em uma salix herbacea, ao invés de pisar em uma planta

rara, ou seja, nessas condições é mais razoável (intuição) pisar na *salix herbacea*. A intuição indica que existe uma variedade de motivos para “escolher” ferir uma espécie, mas não se pode falar de diferenças nos direitos ou valor intrínseco⁹, pois não existem graus de valor intrínseco, quando se fala no direito dos seres de viver e florescer, “O igual direito de viver e florescer não conhece, portanto, fronteira pela senciência.” (OLIVEIRA, [s.a] [s.p.]), ou seja, o direito de viver é o mesmo para todos.

Para tanto, determinante é afastar o antropocentrismo, com a construção de um novo olhar em relação aos recursos naturais, e aos animais não-humanos por meio da ética animal.

3. A ÉTICA ANIMAL NA VISÃO DE PETER SINGER E TOM REGANA

A utilização e a criação de animais para o consumo, na alimentação, no vestuário, nas experiências científicas, na diversão (como nos circos, zoológicos, parques aquáticos, touradas), resulta em muita polêmica. Esses animais são seres, a maioria sencientes, que sofrem, sentem dor e prazer, e conseqüentemente têm direitos, como os seres humanos.

De acordo com Heron José de Santana (2006, p. 65-70)¹⁰ a preocupação com os animais, “a ideia de que é moralmente errado maltratar os animais já era defendida na antiguidade por autores como Pitágoras, Plutarco, Empédocles, Plotino e Porfírio(...)”. Na trajetória temporal ocorreram momentos de maior ou menor evidência ao direito dos animais. Já em meados do século XX, “vão surgir novos movimentos sociais (...). Tais movimentos

sociais alternativos passaram a questionar o paradigma civilizacional da modernidade, que fundado numa rígida divisão homem/natureza, homem/mulher, sagrado/profano, autonomia/heteronomia (...)

Na década de 70 obras sobre o Direito dos animais, escritas por Peter Singer¹¹ e Tom Regan deram impulso ao tema. Como ativistas “passaram a reivindicar uma posição mais avançada em relação aos animais, sob o argumento de que simplesmente oferecer melhores condições de vida não oferecia nenhuma garantia de proteção aos interesses dos animais”¹² (SANTANA, 2006, p. 70). Logo após, outros autores também se interessaram pelo tema e defendem que os animais são sujeitos de direitos, condenando a instrumentalização dos animais não-humanos.

Historicamente os seres humanos exploram e utilizam os animais, sem considerar que estes sofrem e possuem interesses. Os animais não-humanos historicamente são compreendidos como objetos, ou seja, a serviço das vontades dos seres humanos.

O despertar da humanidade em torno da Ética animal, vem sendo crescente e com isso é importante salientar que esse tema complexo fundamenta a vida do animal não-humano, atribuindo a este seu valor intrínseco e direitos. Como afirma Santana (2006, p. 70) “se antes o movimento de proteção animal visava impedir a crueldade e assegurar um melhor tratamento aos animais domésticos, agora ele elabora uma teoria da justiça que concede um status moral privilegiado para os animais”.

Essa mudança de concepção, também está ligada, a teoria de igual consideração de Singer, em que todos os indivíduos merecem igual consideração. O autor explica

que o bem de um indivíduo não importa mais que o bem de qualquer outro, devendo-se dispensar uma consideração igual aos interesses de todos, “este princípio da igualdade implica que a nossa preocupação com os outros não deva depender da sua aparência ou das aptidões que possuem” (SINGER, 2010, p. 32).

Singer explica que os animais não-humanos podem sofrer e por isso devem ser tratados com consideração, pois é o sofrimento a característica essencial que proporciona ao ser o direito a uma igual consideração, “a igualdade na consideração de interesses é um princípio mínimo de igualdade no sentido em que não dita um tratamento igual” (SINGER, 2002, p. 21). Segundo o autor, a capacidade de sofrer e ter satisfação, denominada de ‘senciência’, é pré-requisito para que seres possuam interesses.

A sentiência é definida como a presença de estados mentais que acompanhem as sensações físicas (sentir dor, medo, angústia, prazer e alegria), é encontrada em alguns animais não-humanos. Mais especificamente nos vertebrados e em alguns animais invertebrados.

Regan (2010) acrescenta que, o direito à vida, o direito à liberdade e o direito à integridade corporal, ou, de um modo mais geral, o direito a ser tratado com respeito, não deve parar na espécie humana. Muitos animais de outras espécies também são detentores de direitos, e chamados pelo autor de sujeitos-de-uma-vida¹³. Mas para Regan os sujeitos-de-uma-vida se limitam às aves e os mamíferos, “[...] os mamíferos e as aves (pelo menos) têm interesses de preferências e interesses de bem-estar. [...] estes animais são nossos semelhantes psicologicamente e não de forma meramente biológica” (REGAN, 2010, p. 52).

Segundo Regan, “os sujeitos de uma vida não se limitam a estar no mundo: estão conscientes do mundo e conscientes, também, do que se passa no interior, na vida que decorre por trás dos seus olhos”. Na sua concepção os ‘os sujeitos-de-uma-vida’ “são algo mais que matéria animada, são algo diferente das plantas que vivem e morrem; os sujeitos-de-uma-vida são o centro experienciante das suas vidas, são indivíduos que têm uma vida que, experiencialmente, corre melhor ou pior para si mesmos, de forma logicamente independente do valor que têm para os outros.”(2010, p. 53).

Ser sujeito-de-uma-vida é uma condição suficiente para se beneficiar da proteção de alguns direitos deontológicos¹⁴, que não podem ser restringidos aos seres humanos, pois os direitos são limites éticos àquilo que pode ser feito aos outros, tanto na busca de objetivos pessoais, como no alcance do bem-estar social.

No individualismo moral, de acordo com Regan (2010), um ser tem direitos em virtude daquilo que é enquanto indivíduo ou um indivíduo tem direito se ele é sujeito de uma vida. Quem satisfaz esta condição não se limita a estar vivo, mas tem uma vida mental unificada, e essa vida pode correr melhor ou pior para si próprio. Neste sentido, condena a retirada da vida, a invasão do corpo e a limitação da liberdade “de qualquer animal que seja sujeito-de-um-vida simplesmente porque isso nos beneficiará pessoalmente ou trará benefícios à sociedade em geral.” (2010, p.61). A ética animal, na visão de Regan, reconhece que existem animais conscientes do mundo e do que lhes acontece, independentemente de alguém mais se preocupar com isso ou não, esses animais são “sujeitos-de-uma-vida” e, nessa condição, possuem direitos.

Singer (2010), explica que a base de igualdade, que abarca todas as diferenças entre os humanos, deve abarcar, também, os interesses de outras espécies, pois ninguém tem o direito de ignorar e explorar os interesses daqueles que não lhe sejam semelhantes.

Caçar animais para a sobrevivência é completamente diferente de produzir animais na pecuária industrial, segundo os animalistas pode-se sim alimentar-se e matar animais, mas apenas no caso de estado de necessidade e legítima defesa. Portanto, “ainda que haja situações nas quais não é errado matar animais, essas situações são especiais e não abrangem os muitos bilhões de mortes prematuras que, ano após ano, os seres humanos infligem aos animais” (SINGER, 2002, p. 143).

Quanto ao uso dos animais em experiências, recentemente foi aprovado na Câmara dos Deputados, um projeto de lei que proíbe a utilização de animais em experiências/testes de novos cosméticos. O projeto ainda está em fase de análise aguardando a decisão do Senado Federal. Este projeto pretende diminuir a agressão aos animais utilizados nesses testes, bem como demonstra o início de uma preocupação com a integridade física dos animais, pois estes seres necessitam da proteção humana.

Regan vai mais além, entre os autores animalistas, e acrescenta que “Não queremos jaulas maiores, mas jaulas vazias” (REGAN, 2010, p. 60). Explica o autor que não se deve fazer qualquer experiência com animais, “o melhor que podemos fazer quanto ao uso de animais na ciência é não os usar. De acordo com a perspectiva de direitos é aí que reside o nosso dever” (REGAN, 2010, p. 60).

Para Oliveira os animais quando usados em

experiências “[...] não ostentam, portanto, valor intrínseco, não são fins em si, porquanto o fim deles é o benefício do homem, são meios para o bem da humanidade. A visão que se tem deles é instrumental, exploradora, utilitária” (2011, p. 65).

Nesse sentido, está claro que existe especismo¹⁵, o preconceito enraizado na compreensão das pessoas. Entre os animais humanos ocorre a exclusão de uns com os outros por uma questão de diferenças que na realidade não justificam este tratamento, mas “todos os sujeitos-de-uma-vida humanos são iguais no seu valor moralmente significativo (inerente), independentemente de saberem muito ou pouco, de serem talentosos ou incompetentes, ricos ou pobres e assim por diante” (REGAN, 2010, 56). Dessa forma, os pertencentes a um mesmo grupo, tendem a não se preocupar com os problemas vividos pelos demais grupos. Mas para não haver lugar para o especismo, é necessário que sob um aspecto de ponto de vista ético, todos deve ser considerados mercedores de respeito.

Conforme Singer (2010), aqueles que não concordam com a ideia de uma igualdade de consideração entre os animais humanos e não-humanos se justificam dizendo que os animais humanos possuem uma dignidade intrínseca que animais não-humanos não possuem e por isso eles tem valor para as pessoas e não possuem valor em si.

Representativa é a ideia de abolicionismo animal¹⁶, com a “abolição imediata da exploração dos animais, independentemente das consequências que isto possa gerar, uma vez que os interesses básicos dos animais são mais importantes do que qualquer consideração

custo-benefício”(SANTANA, 2006, p. 76).

Mesmo assim, pode-se dizer que existem diferenças entre animais humanos e não-humanos e que os animais não-humanos têm direitos diferentes, mas uma igual consideração, razão pela qual é questionável sacrificar os interesses dos animais não-humanos em prol de interesses humanos.

4. ÉTICA DE VIDA E PRETENSÃO DE SUSTENTABILIDADE

Como se constatou, os animais sencientes, são detentores de alguns direitos e de uma consideração ‘moral’. Mas e quanto aos animais não-sencientes são dotados de consideração igualmente os animais vertebrados? Essa questão complexa assombra os estudiosos da Ética da vida, pois para eles, qualquer eliminação de vida requer uma justificação, seja o animal vertebrado ou invertebrado.

A ética da vida abrange todas as formas de vida existentes no planeta, já a ética animal é uma ética para vertebrados, pois não defende os animais invertebrados, considerados não-sencientes, ou “inferiores” (NACONECY, 2007). Para a ética animal somente os animais vertebrados são sencientes, detentores de alguns direitos e merecem uma consideração moral igual aos dos seres humanos.

Segundo Albert Schweitzer “Um homem moral não se pergunta se tal ou qual vida é dotada de consciência, toda vida para ele é sagrada”. Não importa que tipo de vida é, se é vida animal, humana, mamífero ou não mamífero. Não discute a consciência, o que importa é a vida em si.

Explica Naconecy (2007) que, há cerca de 1.300.000 espécies de animais descritos pela zoologia, e apenas

2% desses animais são vertebrados. Nessa concepção, a preocupação pelos animais sencientes deixaria de fora do âmbito da consideração moral 98% de formas de vida animal sobre a Terra.

A consideração moral, atribuída aos animais não-humanos, tem como critério a senciência. Para a Ética da vida o critério da consideração moral não deve ser a senciência, pois para a Ética da vida não é necessário que um animal seja senciente para ter interesses ou um bem-estar moralmente relevante. A Ética animal é uma ética para vertebrados, pois não defende os animais invertebrados, considerados não-sencientes, ou “inferiores” (NACONECY, 2007).

Para Singer, insetos não contam moralmente porque não são capazes de sentir dor ou prazer. Para Regan, eles também não contam porque não há qualquer sujeito das experiências de uma vida psicológica (NACONECY, 2007). Mas segundo a Declaração de Cambridge¹⁷, datada de 7 de julho de 2012, alguns animais invertebrados pode sentir dor ou prazer, ou seja, são considerados sencientes, e devem sim contar moralmente. Assim, “a referida *Declaração*, construída por neurocientistas, neurofarmacologistas, neurofisiologistas e neuroanatomistas, proclama ser indubitável que todos os mamíferos, aves, peixes, inclusive invertebrados, como o polvo, ostentam consciência.” (LOURENÇO; OLIVEIRA [s.a.],[s.p.]).

Naconecy (2007) explica que, de acordo com os filósofos animalistas, os animais invertebrados só merecem atenção instrumental na medida em que, participando na comunidade biótica, podem afetar o bem dos animais vertebrados humanos e não-humanos. Ou seja, os

animais invertebrados, só importarão moralmente se sua sobrevivência e bem-estar comprometerem os interesses dos animais que importam diretamente - no sentido moral, os sencientes. São afirmações um pouco defasadas comparadas com a Declaração de Cambridge, talvez nesse sentido Regan e Singer deveriam reorganizar as teorias defendidas.

Para a ética da vida, não é necessário que um animal seja senciente para ter interesses ou um bem-estar moralmente relevante. Assim como para os animalistas a senciência é a única característica válida neste sentido, ou seja, para os autores defensores da Ética animal apenas os animais clamados por eles por sencientes têm interesses. Para os eticistas, a ideia de que animais não-sencientes também merecem consideração moral é englobada pela ideia de que todo ser vivo o merece.

Considerada como uma das dimensões¹⁸ da sustentabilidade, a ética animal delimita os cuidados no trato dos animais. “A sustentabilidade profunda só existe em ruptura com o paradigma antropocêntrico, tendo em conta todos os direitos envolvidos, ou seja, também os sujeitos de direitos não-humanos.” (LOURENÇO; OLIVEIRA, p. 297). Um ambiente equilibrado em sua multidimensionalidade e com a inclusão do aspecto ético é condição para a sustentabilidade, como norte de desenvolvimento humano e social, de cuidado ambiental e espaço de reconhecimento de novos sujeitos.

Verifica-se que existem diferenças entre seres humanos e animais não-humanos, e essas diferenças lhes implicam direitos diferentes, mas em comum, existe o direito de serem tratados com igual consideração. Ambos são seres que sofrem dor e possuem interesses. Explorar e maltratar seres humanos e animais não-humanos implica problema

ético. Claramente existe uma relação de exploração por parte dos seres humanos. O ser humano explora e utiliza os animais-não humanos, sem considerar que estes sofrem e possuem interesses.

Esse modelo insustentável de desenvolvimento humano necessita de uma redefinição. Para que esta redefinição aconteça é indispensável uma efetiva preocupação e cautela no trato da natureza e dos interesses dos animais não-humanos, já que a utilização de animais não-humanos por seres humanos não é determinante, mas sim está baseada em especismo. Esta discussão é muito importante, pois está claro que existe especismo, assim como ainda existe o racismo e sexismo. Estes preconceitos ainda estão arraigados na compreensão de algumas pessoas, e o objetivo é que eles passem a não mais existir. Todavia, a diferença entre estes preconceitos pode estar no direito. O direito progressivamente tem regulado, no caso do desrepeito as opções do humano, com punições, ou seja, existem leis específicas para a regulamentação da conduta. E, no caso do desrespeito a questão dos animais não-humanos, existem poucas leis que regulam o tema, mas qualquer conduta imoral deste modo deve ser considerada ofensiva e tratada com a seriedade que merece.

5. CONCLUSÃO

O conhecimento dos tratos dispensados aos animais nas diversas práticas que eles são utilizados implicam uma mudança ética, em que pesem as diferenças entre animais humanos e animais não-humanos. São diferentes direitos e o direito de serem tratados com igual consideração. O ser humano, durante muito tempo, somente explorou e

utilizou os animais, sem considerar possível sofrimento, dando mero valor instrumental aos animais não-humanos.

No modelo de sociedade antropocêntrico o ser humano explora os recursos naturais desenfreadamente, pensando em seu bem-estar, e dita uma sustentabilidade ambiental aparente. Nesse modo o que tem prevalecido é a exploração de todas as formas de recursos naturais e dos animais não-humanos. Essa relação de exploração desenfreada da espécie humana em relação aos animais não-humanos gera a insustentabilidade.

A superação do antropocentrismo incorpora a efetiva preocupação com todos os recursos naturais e o respeito aos animais não-humanos. Representa a redução das práticas de exploração dos animais sem justificativa e deve ser levada como objetivo da humanidade. A utilização de animais não-humanos não é determinante para a vida humana. Essa relação guiada por especismo que o homem possui com os animais deve ser repensada. A ética animal e a ética da vida tratam destas questões, que devem ser repensadas pelos seres humanos.

Pode-se considerar que, a ética da vida é mais abrangente que a ética dos animais, pois compreende de uma forma total os seres existentes no planeta terra, enquanto a ética dos animais de um modo diferente propõe a consideração moral a apenas alguns seres, estipulados por tais animalistas, como mercedores de maior proteção moral em relação a outros seres (animais invertebrados).

Todos os seres humanos têm o dever ético de cuidar dos animais, pois a sustentabilidade, tomada na sua multidimensionalidade, pressupõe o equilíbrio entre todos os seres vivos, uma “ecologia integral”, com o

reconhecimento do lugar do ser humano em sintonia com os demais seres. Portanto, pensar em sustentabilidade é reconhecer que os direitos humanos e dos animais são compatíveis. Reconhecer e defender os direitos dos animais contribui tanto para a superação de problemas sociais quanto para a preservação ambiental, almejando o bem comum, inclusive entre as gerações, levando em consideração a responsabilidade ética sobre tudo o que se deve uns aos outros e ao planeta que nos abriga.

6. NOTAS DE REFERÊNCIA

- 1 Sobre a matéria, são ilustrativos os dados em ANDA. *JBS mata mais de 240 milhões de animais pelo mundo em um único trimestre*. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/18/08/2014/jbs-mata-240-milhoes-animais-mundo-unico-trimestre>>. Acesso em: 30 Jul. 2016.
- 2 A sustentabilidade é tema recorrente na *Carta Encíclica Laudato Si'*, do Santo Padre Francisco, sobre o cuidado da Casa Comum, na qual o Papa enfatiza a necessidade de uma 'ecologia integral' em todos os planos da vida e da existência da Terra, como condição para que o ser humano usufrua de todos os benefícios a que tem direito, levando em consideração a ética da responsabilidade de uns aos outros e ao planeta que nos abriga.

In:A SANTA SÉ. *Carta Encíclica Laudato Si'*, do Santo Padre Francisco, sobre o cuidado da Casa Comum. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em: 20 Jul. 2016.
- 3 Homem centro do universo, tudo deve ser compreendido através do ser humano.
- 4 Tese de Doutorado. Disponível em: http://repositorio.ufpe.br:8080/bitstream/handle/123456789/4037/arquivo6005_1.

pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em 01.08.2016.

- 5 A ecologia rasa é antropocêntrica, combate a poluição e a degradação dos recursos naturais, pensando, sempre, no bem-estar dos seres humanos.
- 6 O ecocentrismo afasta o homem do centro do universo e inclui a imagem de um ambiente completo e relacional (DEVALL, 2001).
- 7 OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza; STRECK, Lênio Luiz. *Um Direito Constitucional Comum Latino-Americano: por uma teoria geral do novo constitucionalismo latino-americano*. [s.l.].[s.ed.][s.a.].
- 8 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
- 9 Para a ecologia profunda, o valor intrínseco e o valor inerente são sinônimos.
- 10 Tese de Doutorado. Disponível em: http://repositorio.ufpe.br:8080/bitstream/handle/123456789/4037/arquivo6005_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em 01.08.2016.
- 11 “O principal marco desse movimento foi a publicação do livro “Libertação animal”, de Peter Singer, que além de denunciar de forma contundente os abusos sofridos pelos animais nos laboratórios científicos e nas fazendas industriais.” In: Tese de Doutorado. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br:8080/bitstream/handle/123456789/4037/>

- arquivo6005_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em 01.08.2016.
- 12 Tese de Doutorado. Disponível em: http://repositorio.ufpe.br:8080/bitstream/handle/123456789/4037/arquivo6005_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em 01.08.2016.
 - 13 Regan introduz o conceito de *sujeito-de-uma-vida*, isto é, seres sencientes com características cognitivas avançadas. Para o autor, aqueles que são sujeitos-de-uma-vida têm uma vida mental caracterizada por um grau apreciável de unidade psicológica, o que não significa que sejam racionais ou autônomos.
 - 14 Concebidos deontologicamente, os direitos são assim limites éticos àquilo que podemos fazer aos outros não só quando perseguimos objetivos pessoais, mas também quando temos em vista o bem-estar social ou outro fim louvável mais amplo, como a conservação ambiental ou o alargamento do conhecimento.
 - 15 *Especismo* é o preconceito baseado na espécie (como o racismo é baseado na raça e o sexismo no gênero): se da espécie humana, possui direitos, tem dignidade, é um fim em si; se não integrante da espécie humana, não tem direitos, não possui dignidade, é apenas instrumento, meio para a satisfação de interesses humanos (OLIVEIRA, [s.a.], [s.p]).
 - 16 Veja-se também o *habeas corpus* em favor da chimpanzé Suíça, impetrada pelo promotor Heron José de Santana Gordilho, como reivindicação do direito à *vida, à liberdade e à integridade física e psíquica*. Para tanto, acessar: CRUZ, Edmundo. Sentença do Habeas Corpus impetrado em favor da chimpanzé Suíça. In: *Revista Brasileira de Direito Animal*. v. 1, n. 1, 2016. Disponível em < <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10259/7315>>. Acesso em: 29 Jun. 2016.
 - 17 *Declaração de Cambridge (The Cambridge Declaration of Consciousness)*, datada de julho de 2012, firmada por

cientistas de instituições como a Universidade de Stanford, o *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) e o Instituto Max Planck, redigida por Philip Low, em evento que contou com a presença de Stephen Hawking.

Neste dia 7 de julho de 2012, um proeminente grupo internacional de neurocientistas, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais cognitivos reuniu-se na *Universidade de Cambridge* para reavaliar os substratos neurobiológicos da experiência consciente e comportamentos relacionados em animais humanos e não humanos. Embora a pesquisa comparativa sobre esse tópico seja naturalmente dificultada pela inabilidade dos animais não humanos, e muitas vezes humanos, de comunicar clara e prontamente os seus estados internos, as seguintes observações podem ser afirmadas inequivocamente:

- O campo da pesquisa sobre a consciência está evoluindo rapidamente. Inúmeras novas técnicas e estratégias para a pesquisa com animais humanos e não humanos tem se desenvolvido. Conseqüentemente, mais dados estão se tornando disponíveis, e isso pede uma reavaliação periódica dos preconceitos previamente sustentados nesse campo. Estudos com animais não humanos mostraram que circuitos cerebrais homólogos, correlacionados com a experiência e à percepção conscientes, podem ser seletivamente facilitados e interrompidos para avaliar se eles são necessários, de fato, para essas experiências. Além disso, em humanos, novas técnicas não invasivas estão prontamente disponíveis para examinar os correlatos da consciência.

- Os substratos neurais das emoções não parecem estar confinados às estruturas corticais. De fato, redes neurais subcorticais estimuladas durante estados afetivos em humanos também são criticamente importantes para gerar comportamentos emocionais em animais. A estimulação artificial das mesmas regiões cerebrais gera comportamentos e estados emocionais correspondentes tanto em animais humanos quanto não humanos. Onde quer que se evoque, no cérebro, comportamentos emocionais instintivos em animais não huma-

nos, muitos dos comportamentos subseqüentes são consistentes com estados emocionais conhecidos, incluindo aqueles estados internos que são recompensadores e punitivos. A estimulação cerebral profunda desses sistemas em humanos também pode gerar estados afetivos semelhante. Sistemas associados ao afeto concentram-se em regiões subcorticais, onde abundam homologias neurais. Animais humanos e não humanos jovens sem neocórtices retêm essas funções mentais-cerebrais. Além disso, circuitos neurais que suportam estados comportamental-eletrofisiológicos de atenção, sono e tomada de decisão parecem ter surgido evolutivamente ainda na radiação dos invertebrados, sendo evidentes em insetos e em moluscos cefalópodes (por exemplo, polvos).

- As aves parecem apresentar, em seu comportamento, em sua neurofisiologia e em sua neuroanatomia, um caso notável de evolução paralela da consciência. Evidências de níveis de consciência quase humanos têm sido demonstradas mais marcadamente em papagaios-cinzentos africanos. As redes emocionais e os microcircuitos cognitivos de mamíferos e aves parecem ser muito mais homólogos do que se pensava anteriormente. Além disso, descobriu-se que certas espécies de pássaros exibem padrões neurais de sono semelhantes aos dos mamíferos, incluindo o sono REM e, como foi demonstrado em pássaros mandarins, padrões neurofisiológicos, que se pensava anteriormente que requeriam um neocórtex mamífero. Os pássaros pega-rabuda em particular demonstraram exibir semelhanças notáveis com os humanos, com grandes símios, com golfinhos e com elefantes em estudos de autorreconhecimento no espelho. Em humanos, o efeito de certos alucinógenos parece estar associado a uma ruptura nos processos de *feedforward* e *feedback* corticais. Intervenções farmacológicas em animais não humanos com componentes que sabidamente afetam o comportamento consciente em humanos podem levar a perturbações semelhantes no comportamento de animais não humanos. Em humanos, há evidências para sugerir que a percepção está correlacionada com a atividade cortical, o que não exclui possíveis contribuições de processos subcorticais, como na percepção visual. Evidências de que as sensações emocionais de animais humanos e não humanos surgem a partir

de redes cerebrais subcorticais homólogas fornecem provas convincentes para uma qualia afetiva primitiva evolutivamente compartilhada.

Nós declaramos o seguinte: “A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Conseqüentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos”.

- 18 Segundo Freitas (2012), a sustentabilidade é multidimensional e pode ser estudada nas dimensões ética, econômica, jurídico-política e social.